



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

**CONTRATO DE Nº 57 / 2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E A EMPRESA MAIARA ELAINE DE AUGUSTO, QUE TEM COMO OBJETIVO A APRESENTAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO DA CANTORA E MISSIONÁRIA JULIANA DE PAULA OLIVEIRA SANTOS, POR OCASIÃO DO 12º ANIVERSÁRIO DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO, DESTA CIDADE, NO DIA 29 DE MAIO DE 2022.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora **MAIARA ELAINE DE AUGUSTO**, registrada no CPF de nº 127.130.567-48 e RG de nº 60.092.132-3 SSP-SP, domiciliado à Rua Alexandrina Teodoro Gomes, Alto da Igreja, Cachoeira Paulista SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato tem como objetivo A APRESENTAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO DA CANTORA E MISSIONÁRIA JULIANA DE PAULA OLIVEIRA SANTOS, POR OCASIÃO DO 12º ANIVERSÁRIO DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO, DESTA CIDADE, NO DIA 29 DE MAIO DE 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 01 (um) dia, sendo o dia 29 de maio do corrente ano. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**, que deverá ser pago de acordo com a realização dos serviços, objeto desse contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85**

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irreajustáveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 27 de maio de 2022.

*José Pedro da Silva*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
José Pedro da Silva-PREFEITO  
CONTRATANTE

*Maiara Elaine de Augusto*  
MAIARA ELAINE DE AUGUSTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Cristiana S. da Silva*  
RG N.º 3541624.

2.º *Famley Soares da Costa*  
RG N.º 2965355



ESTADO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 07.823.000-02

1.1 - A Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, inscrita no CNPJ nº 07.823.000-02, vem por meio desta convocar a comunidade para a realização de uma reunião pública, a ser realizada no dia 25 de maio de 2017, às 19h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal, com o objetivo de discutir e aprovar o Projeto de Lei nº 001/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAMA).

CLASSE DE SERVIÇO - DO PORDO

1.2 - Para habilitar-se a participar da reunião, o interessado deverá comparecer ao local e horário estabelecidos, portando-se devidamente identificado, com documento de identidade e comprovante de residência atualizado.

1.3 - O interessado poderá inscrever-se no ato da convocação, apresentando-se pessoalmente ou por meio de procurador constituído, desde que este apresente procuração devidamente autenticada em cartório. O interessado deverá comparecer ao local e horário estabelecidos, portando-se devidamente identificado, com documento de identidade e comprovante de residência atualizado.

Lagoa de Dentro, 25 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

JOSE RUIZ DE SÁBADO

CONTRAMA

MAYRA ELAINE DE AUGUSTO

CONTRAMA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signatures and names of witnesses]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

8330-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIGARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



57435A4B

*Maisira Elaine de Aguiar*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR  
CIVIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

**60.092.132-3** 1 via

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

**08/07/2015**

NOME

**MAIARA ELAINE DE AUGUSTO**

FILIAÇÃO

**VALDEÍDES DE AUGUSTO**

**ALDA HELENA SIMONATO DE AUGUSTO**

NATURALIDADE

**S.GABRIEL DA PALHA - ES**

DATA DE NASCIMENTO

**17/05/1987**

DOC ORIGEM

**CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA CC-LV.B02 /  
FLS.224 /Nº00273**

CPF

**127130567/48**



Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83